



LEI Nº 1.385, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a instituição do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município de Serra Talhada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, denominado Zona Azul, nas vias e logradouros públicos do Município de Serra Talhada.

Parágrafo Único. As áreas destinadas à implantação do estacionamento rotativo pago – Zona Azul – serão delimitadas por sinalização regulamentadora, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN em vigor.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a cobrar tarifa monetária pela utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul nas vias e logradouros públicos do Município de Serra Talhada, exceto nos casos previstos nesta Lei.

Art. 3º Estarão isentos do pagamento da tarifa monetária pela utilização do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul:

- I – os veículos oficiais da União, Estados e Municípios, quando devidamente identificados;
- II – os veículos de transportes públicos e os veículos de carga quando estacionados nos locais e horários a eles destinados, nos termos da legislação vigente;
- III – os táxis e mototáxis, quando estacionados nos locais a eles destinados;
- IV – os veículos de emergência e os de utilidade pública, quando em serviço, conforme disposto nos incisos VII e VIII do art. 29 da Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Parágrafo único. As motocicletas terão o valor da tarifa correspondente a 50% (cinquenta por cento) ao valor fixado para os veículos.

Art. 4º O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul, criado por esta Lei, poderá ser explorado diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou por meio de outorga em concessão onerosa, mediante concorrência pública.

§ 1º No caso de exploração direta pelo Poder Executivo Municipal, o órgão de trânsito municipal será o responsável pelo gerenciamento e controle do sistema, pela implantação e manutenção da sinalização regulamentadora, pela exploração e fiscalização das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago – Zona Azul nas vias e logradouros públicos do Município.

§ 2º No caso de concessão onerosa, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer no instrumento convocatório as condições de participação na concorrência pública de que trata este artigo, observando as exigências estabelecidas nesta Lei e a Legislação Federal em vigor.

§ 3º No caso de concessão onerosa, no edital de concorrência e no contrato a ser firmado com o licitante vencedor, deverão ser previstas, dentre outras cláusulas indispensáveis ao tipo de procedimento, as seguintes cláusulas:

I – prazo de concessão de, no máximo, 10 (dez) anos, permitindo a sua prorrogação por prazo estabelecido a critério do Poder Executivo Municipal, desde que não superior ao prazo inicial;

II – obrigação do concessionário a arcar com as despesas de pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como do material necessário à administração, execução e fiscalização dos serviços;

III – obrigação do concessionário de implantar e manter a sinalização regulamentadora nas áreas das vias e logradouros públicos do Município de Serra Talhada definidas para implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul;

IV – auferir como receita de concessão o preço fixado pelo Poder Executivo Municipal para utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, cabendo ao concessionário a própria arrecadação;

V – obrigação do recolhimento à Administração Municipal da outorga de concessão do serviço, conforme disposto nesta Lei;

VI – os reparos necessários à instalação do serviço de estacionamento rotativo pago – Zona Azul, nas vias e logradouros públicos integrantes do sistema, ficarão às expensas do concessionário do serviço;

VII – obrigação do concessionário de instalar, no Município de Serra Talhada, escritório para administração do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul e para atendimento ao público.

Art. 5º Para utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul será realizada a comercialização dos cartões ou tíquetes de estacionamento, diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou pelo concessionário, no caso de concessão onerosa resultante de processo licitatório.

§ 1º Quando do uso de cartões de estacionamento, o usuário tem por dever o seu correto preenchimento, em conformidade com as instruções contidas no verso do mesmo.

§ 2º A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não o desobriga do uso do cartão ou tíquete de estacionamento.

§ 3º Em caso de concessão onerosa, o Poder Executivo Municipal terá o direito a perceber, do concessionário, um percentual da receita total bruta mensal oriunda da comercialização dos cartões ou tíquetes de estacionamento, cujo valor mínimo deverá ser definido no Edital do processo licitatório.

Art. 6º Nas áreas destinadas à implantação do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul deverão ser disponibilizadas vagas específicas para os veículos de portadores de necessidades especiais, idosos e motocicletas em quantidade adequada e devidamente dimensionada pelo órgão de trânsito municipal e obedecendo aos critérios estabelecidos pelas Resoluções nºs 304/08 e 303/08 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, respectivamente.

§ 1º Os veículos de portadores de necessidades especiais e idosos, para garantir o direito de utilização das vagas específicas referidas no *caput* deste artigo deverão estar devidamente identificados.

§ 2º As vagas referidas no *caput* deste artigo deverão ser posicionadas em locais estratégicos de modo a facilitar a sua utilização pelos portadores de necessidades especiais e idosos.

§ 3º A garantia de reserva das vagas para os veículos de portadores de necessidades especiais e idosos não isenta, o pagamento da tarifa de utilização da vaga.

Art. 7º O órgão de trânsito do Município, por intermédio dos agentes de trânsito municipais, fiscalizará a operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul nas vias e logradouros públicos do município.

Parágrafo único. Para execução do determinado no *caput* deste artigo, o Poder Público Municipal poderá celebrar convênio com outros órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º Os usuários que infringirem as normas de utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul do Município de Serra Talhada ficarão sujeitos às penalidades previstas nesta Lei e na legislação de trânsito em vigor, recebendo uma notificação de “Aviso de Irregularidade”.

§ 1º O usuário notificado por meio de “Aviso de Irregularidade” poderá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis proceder a regularização perante o operador do sistema, com o pagamento da “Tarifa de Pós-Utilização”.

§ 2º Decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis, sem a devida regularização, será o “Aviso de Irregularidade” convertido em multa por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 181, inciso XVII, estando o infrator sujeito às demais penalidades e medidas administrativas previstas na legislação de trânsito em vigor.

§ 3º Caberá ao órgão de trânsito municipal a lavratura dos autos de infração e a arrecadação das multas provenientes do não cumprimento das normas de utilização do sistema de estacionamento rotativo pago no município.

Art. 9º Todo o processo do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul, desde a implantação até a sua operacionalização, será supervisionado pelo órgão de trânsito do Município, com o objetivo de:

- I – verificar a perfeita utilização do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul por parte dos usuários;
- II – fazer cumprir as normas e regulamentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e por esta Lei, em especial ao cumprimento às regras definidas para o sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul;
- III – fiscalizar a execução dos procedimentos técnicos e operacionais estabelecidos no contrato.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar, por meio de Decreto, as condições específicas para exploração e operação do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul, nas vias e logradouros públicos do Município de Serra Talhada, tais como: tarifas de utilização das vagas, áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago – Zona Azul, horário de funcionamento, período de permanência contínua na mesma vaga, limites de dimensão e capacidade de carga dos veículos que poderão utilizar o estacionamento rotativo, tarifa de pós-utilização, entre outros critérios.

§ 1º O tempo máximo de permanência na mesma vaga deverá constar nas placas de sinalização de regulamentação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul, sendo obrigatória a retirada do veículo quando expirado este tempo.

§ 2º Os valores das tarifas de utilização e de pós-utilização do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul deverão ser reajustados pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, desde que devidamente justificados em planilha de custos, de forma a manter o equilíbrio financeiro do sistema.

Art. 11. A utilização de vagas do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul para uso excepcional tais como a colocação de coletores de lixo e/ou entulhos ou com outro uso que impossibilite o estacionamento dos veículos nas vagas será passível de cobrança, cujo valor será estabelecido por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A utilização de vagas para uso excepcional referida no *caput* deste artigo deverá ser solicitada, por requerimento, junto ao órgão de trânsito do município, onde deverá constar o número de vagas a serem utilizadas e o tempo de utilização.

§ 2º Quando do uso de coletores, os mesmos deverão possuir codificação de controle que deverá ser aposta no formulário de requerimento de utilização da vaga de estacionamento rotativo.

§ 3º A utilização da vaga para uso excepcional, sem a devida autorização do órgão de trânsito municipal ou com a autorização vencida, será passível de penalidade prevista na legislação de regência aplicável.

Art. 12. O sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul, quando concedido em caráter oneroso, deverá ser implantado por meio de controle automático e informatizado, com a utilização de equipamentos eletrônicos expedidores de comprovantes de tempo de estacionamento (parquímetros) e/ou outros meios eletrônicos que permitam a imediata informação sobre as movimentações financeiras executadas, garantindo total controle da arrecadação, aferição imediata das receitas e auditoria permanente por parte do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O equipamento eletrônico a ser utilizado deverá propiciar aos usuários facilidade na obtenção do comprovante de tempo de estacionamento, permitindo a utilização de, no mínimo, duas formas de pagamento.

§ 2º Os serviços de orientação aos usuários, venda e disponibilização dos meios de utilização do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul deverão ser prestados pela concessionária ou pelo órgão de trânsito municipal.

Art. 13. Toda a receita proveniente da operação do estacionamento rotativo pago – Zona Azul, seja por exploração direta ou concessão onerosa, arrecadada pelo órgão de trânsito do município deverá ser aplicada para a melhoria da gestão do trânsito no município.

Parágrafo Único. No caso específico da receita das multas provenientes do não cumprimento das normas de utilização do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul deverá ser aplicada em conformidade com o disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução nº 191/2006 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, por intermédio, do órgão de trânsito municipal, a implantar o sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul, em trechos, devidamente sinalizados, nas vias e logradouros públicos do Município.

§ 1º As áreas integrantes do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul deverão ser devidamente sinalizados nos padrões exigidos pelo órgão de trânsito municipal e em conformidade com a legislação de trânsito em vigor.

§ 2º Nas áreas referidas no caput deste artigo para o Serviço de Estacionamento Rotativo – ZONA AZUL só poderá haver inclusão ou exclusão de vagas, após análise técnica do órgão de trânsito municipal e da garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

§ 3º As vias e logradouros públicos do município, incluídas ou excluídas da área do sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul deverão ser definidos pelo órgão de trânsito do Município.

Art. 15. Ao Poder Executivo Municipal ou à Concessionária não caberá responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais destinados ao sistema de estacionamento rotativo pago – Zona Azul.

Art. 16. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 20 de novembro de 2013.

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA

– Prefeito –